

## ALTERAÇÃO DO PROGRAMA «TRABALHOS & COMPETÊNCIAS VERDES/GREEN SKILLS & JOBS»

A Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, criou o Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs»,... 04



227  
FEVEREIRO '24

# ANEMEinforma

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECAÑICAS



## VJF

Francisco Diogo – Sócio-Gerente

A VJF é uma empresa que se dedica ao fabrico de soluções em alumínio e PVC para o mercado habitacional nacional de média e alta gama. ... 03



## ALTERAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS NO ÂMBITO DO URBANISMO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INDÚSTRIA

O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, divulgado através da nossa Inf. 4/2024, procede à reforma e simplificação ... 06



## ÍNDICE

- ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO CENFIM 02
- ENTREVISTA 03
- ADIADA A DATA LIMITE PARA FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS 04
- ALTERAÇÃO DO PROGRAMA «TRABALHOS & COMPETÊNCIAS VERDES/GREEN SKILLS & JOBS» 04
- INTERRUPÇÃO DE “BAIXA” NA SEGURANÇA SOCIAL ONLINE 04
- CALENDÁRIO FISCAL 05
- ALTERAÇÕES FISCAIS DE ANO NOVO 05
- ALTERAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS NO ÂMBITO DO URBANISMO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INDÚSTRIA 06
- ALVARÁS E CERTIFICADOS – PAGAMENTO DA TAXA ANUAL 08
- FEIRAS, MISSÕES E FORMAÇÃO À DISTÂNCIA 09
- INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO 09



## ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO CENFIM

O CENFIM tem 14 núcleos de formação em todo o País e realizou, entre os dias 12 e 13 de janeiro, em Fornos de Algodres, Guarda, o seu Encontro Nacional.

Os seus cerca de 150 trabalhadores operam em cooperação, mas nem sempre têm oportunidade de se encontrar fisicamente, pois estão distribuídos entre Arcos de Valdevez, Amarante, Trofa, Ermesinde, Porto, Oliveira de Azeméis, Marinha Grande, Caldas da Rainha, Peniche, Torres Vedras, Lisboa, Santarém, Grândola e Sines. Os Encontros Nacionais têm, também, como objetivo estreitar as relações entre todos, rever colegas e conhecer os novos membros da equipa.

No dia 12 de janeiro ao final da tarde o grupo participou de uma Mesa Redonda, moderada por Ricardo Couto, em que foram abordados os desafios para o ano 2024, em particular os que têm impacto para os seus formandos e empresas parceiras.

Pouco mais de 2 anos após o arranque do Plano dos investimentos em equipamentos, no âmbito do PRR, o CENFIM está com uma execução de 53% a que correspondem quase 6M Euros. Estes resultados representam o maior impulso tecnológico na história do CENFIM, na medida em que permite a renovação do seu parque tecnológico, essencial para a qualidade da Formação.

Mas, também, porque permite voltar a reanimar a estratégia tecnológica do CENFIM, que sempre visou o apetrechamento de tecnologias em espelho com a indústria, especialmente ao nível das tecnologias emergentes, onde hoje não podem deixar de ser também incluídas as tecnologias digitais que impulsionarão uma mudança de paradigma na forma como a Formação acontece.

Nestes anos mais recentes, o CENFIM tem reforçado todos os núcleos, no domínio do CNC, da Fabricação aditiva, dos sistemas de medição e scanning assistidos por computador, da mecatrónica, refrigeração e gestão energética, da soldadura, das soluções de realidade aumentada, investimentos estes que prosseguirão nos próximos anos a que se acrescentará ainda a robótica industrial e colaborativa. Uma linha complementar de investimentos foi desenhada para apetrechar e dotar o CENFIM de novas capacidades para a Educação digital, de uma forma plena. E aqui observando o salto enorme que foi dado nos últimos anos, ao nível da sociedade em geral, no que remete para a convivência no contexto do mundo digital.



Foi também abordada a revisão do CNQ – Catálogo Nacional das Qualificações, um projeto que ultrapassa a mera atualização de conteúdos, ou seja, pretende introduzir o conceito de Unidades de Competência sustentado em Resultados de Aprendizagem.

Reconhecendo-se que é o momento ímpar para consolidar, internamente, o conceito que vem sendo experimentado de Aprendizagem Baseado em Projetos, que vem acelerar o desafio da transição da figura de Formador para Tutor e virá certamente elevar o sucesso formativo, consolidando o projeto F1 (Formando em 1.º Lugar), sustentado na Pedagogia do Êxito. Esta revisão do CNQ permitirá relançar a diferença Pedagógica e reforçar a qualidade da Formação ministrada no CENFIM.

Foram também abordadas as várias gerações que hoje convivem, *baby boomers*, geração X, geração Y (millennials), geração Z, geração “*always on*” e geração alpha, a forma como cada uma olha para as marcas e como quer ser abordada por elas. E o impacto que este conflito de gerações está a causar às organizações. Abordou-se ainda a forma como a pegada digital colabora para chegar a mais gerações e como o CENFIM prepara os seus modelos de atração e conversão dos diferentes públicos-alvo. Sabendo que o espaço digital está a conquistar as diferentes gerações, mas de forma desnivelada, e a partir de canais diferentes, a ação digital está a ser um desafio e uma oportunidade

de que o CENFIM também está a aproveitar. Investindo não apenas em soluções tecnológicas, mas também em metodologias e novos modelos de comunicação e retenção de clientes. No âmbito da gestão estratégica dos recursos humanos reconheceu-se ainda que, embora possam surgir desafios na gestão dessa diversidade, também há oportunidades inigualáveis. A combinação da experiência dos mais velhos com a inovação e o dinamismo dos mais jovens pode criar uma força de trabalho verdadeiramente poderosa.

A sessão terminou com a intervenção do Presidente do Conselho de Administração Dr. José Pedro Machado.

Seguindo-se um momento de convívio entre todos.

No dia 13 de janeiro a equipa técnica do CENFIM, cerca de 50 formadores, participaram de uma sessão técnica no âmbito dos equipamentos de fabricação aditiva/impressão 3D e realidade aumentada. Para além da abordagem técnica foram partilhados recursos pedagógicos entre todos, e guias didáticos.

Os restantes 100 trabalhadores participaram de uma sessão promovida por Gonçalo Gil Mata, da MIND4TIME, sob o tema Cooperação, que visou a importância da Empatia.

Nas palavras do próprio, na sua página no LinkedIn:

*São entidades como esta, invisíveis para muitos, que suportam o tecido industrial nacional, capacitando jovens com competências raras e vitais para a competitividade das nossas empresas.*

*Conheci um conjunto de profissionais incrível, dedicado, e com um notável espírito de missão. Portugal deve muito a estas pessoas.*

Seguiu-se um almoço animado pelo Rancho Folclórico de Figueiró da Granja, freguesia de Fornos de Algodres e o regresso a casa.

# VJF

Francisco Diogo – Sócio-Gerente

A VJF é uma empresa que se dedica ao fabrico de soluções em alumínio e PVC para o mercado habitacional nacional de média e alta gama. De futuro, a VJF está empenhada em apostar cada vez mais nas novas tecnologias para garantir a competitividade da empresa.

## Breve apresentação da empresa

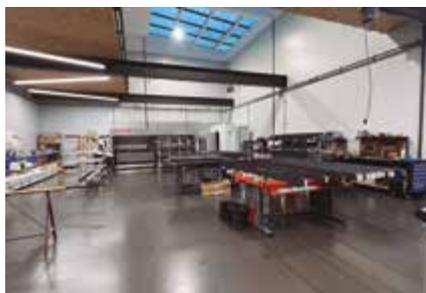
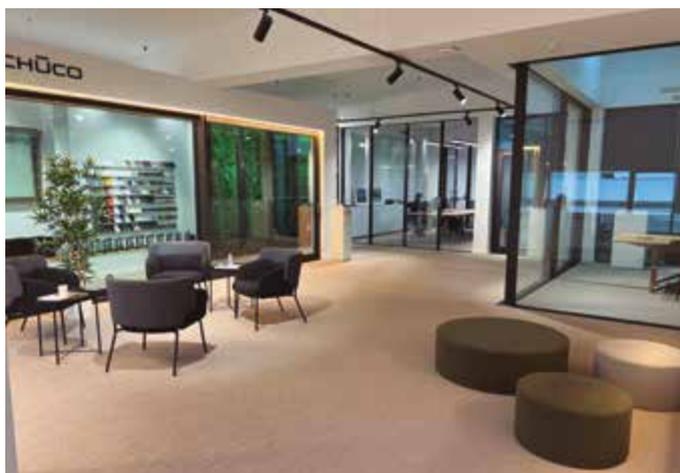
A VJF foi fundada em 2000 e é uma empresa especializada no fabrico de caixilharia em alumínio, com 12 Funcionários atualmente nos quadros. Com sede em Sintra, dispõe de 3 naves industriais onde cada uma tem a sua função (recepção de materiais, fabrico e expedição).

A VJF não opera apenas no mercado nacional, mas também em mercados internacionais, como Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Peru e outros, mas estamos mais vocacionados para responder ao mercado português.

Fabricamos caixilharia sobretudo para o sector residencial de gama média-alta e destacamo-nos pela qualidade e prestação de um serviço pós-venda. No domínio do alumínio e PVC, fazemos desde janelas e portas batente a janelas e portas de correr. Produzimos guardas, fachadas, clareiras e estores de interior e exterior. Para responder às necessidades de um mercado em constante atualização, apostamos na digitalização da empresa, estando neste momento quase totalmente digitalizada.

**A VJF produz portas e janelas em alumínio ou PVC, em especial para a área habitacional e comercial. É vossa intenção alargar a produção a outras indústrias?**

A VJF produz portas, janelas e fachadas e está totalmente virada para o mercado habitacional de gama média-alta a nível nacional. Não sentimos necessidade,



neste momento, de procurar outras indústrias.

**A sustentabilidade está na ordem do dia. Qual é a vossa preocupação quanto à sustentabilidade ambiental? As vossas janelas e portas são testadas em termos de performance térmica, acústica e de desempenho AEV?**

A VJF preocupa-se muito com a Sustentabilidade Ambiental, tentamos ao máximo reduzir as emissões de dióxido de carbono, mesmo nas nossas instalações. Já estamos equipados com painéis solares, reduzindo ao máximo o consumo de energia de origem fóssil.

Existe uma preocupação muito grande da nossa empresa na utilização de produtos possíveis de serem reciclados.

As janelas instaladas pela nossa empresa, são todas certificadas nas variantes térmica, acústica e permeabilidade ao Ar/Água e resistência acústica.

**E o futuro da VJF? Quais os planos em termos de investimento, de mercados, de valorização da empresa?**

Na área de investimentos estamos sempre a inovar em relação a novas tecnologias de maquinaria e *software* de última geração para nos mantermos sempre atualizados e competitivos. Já possuímos

um *showroom* de alta qualidade e o próximo investimento será a ampliação do mesmo.

A VJF está sempre em busca de novas soluções de valor acrescentado para nos diferenciar da nossa concorrência.

**No vosso entender, de que forma a ANEME tem contribuído para a dinamização do sector metalúrgico português? Qual o apoio que têm recebido da ANEME ao longo dos anos?**

A ANEME tem sido importante para a nossa empresa, principalmente no apoio jurídico, fiscal, laboral e na divulgação do nosso sector.

**VJF**

VJF – ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUMÍNIO, LDA

Rua Casal da Ligeira, nº 20, Armazéns 9, 11 e 12, Terrugem, 2710-446 Sintra

T +351 219 617 320

E [vjf@vjf.pt](mailto:vjf@vjf.pt)

S [www.vjf.pt](http://www.vjf.pt)

## Adiada a data limite para faturação eletrónica nos Contratos Públicos

A data-limite para a implementação da fatura eletrónica na contratação pública, cuja obrigatoriedade definida inicialmente pelo Código dos Contratos Públicos era o dia 1 de janeiro de 2019, tem sido objeto de sucessivas prorrogações. Em conformidade com o disposto no Artigo 305.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Aprova o Orçamento do Estado para 2024) que alterou o artigo 9º do De-

creto -Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto, esta data foi agora adiada para 31 de dezembro de 2024 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

As grandes empresas estão sujeitas a faturação eletrónica desde 1 de janeiro de 2021.

## ALTERAÇÃO DO PROGRAMA «TRABALHOS & COMPETÊNCIAS VERDES/ /GREEN SKILLS & JOBS»



A Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, criou o Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs», programa de formação profissional na área da energia que foi divulgado através das nossas Informações 6/23 e 21/23.

Este diploma foi alterado pela Portaria 7/2024, de 5 de janeiro, que alarga o âmbito dos destinatários deste Programa a trabalhadores das empresas e de outras entidades empregadoras direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia, ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética, incluindo os membros remunerados de órgãos estatutários de microempresas direta ou indiretamente afetadas por aquele aumento.

## Interrupção de “Baixa” na Segurança Social Online

Já é possível interromper a baixa médica a qualquer momento sem ter de ir aos serviços presenciais da Segurança Social. Se o trabalhador se sentir apto para regressar ao trabalho antes do que estava previsto já pode interromper a baixa médica através da Segurança Social Direta, isto é, de forma digital e sem ter de se deslocar aos serviços presenciais. A funcionalidade do regresso ao trabalho já está disponível no menu “emprego”, na opção “gestão de regresso antecipado ao trabalho”. Até aqui, os trabalhadores que quisessem interromper a baixa médica tinham de requisitar a suspensão do pagamento do subsídio de doença através do preenchimento de um formulário, que tinha de ser apresentado nos serviços presenciais da Segurança Social.

**Fazemos a indústria acontecer!**

**FORMAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E EMPRESAS**

Construções Mecânicas  
 Construções Metálicas  
 Soldadura  
 Projeto/Desenho (CAD)  
 Fabrico Assistido por Computador (CNC/CAM)  
 Eletricidade e Eletrónica  
 Mecatrónica  
 Robótica (Colaborativa e Móvel)  
 Aeronáutica  
 Fabricação Aditiva  
 Manutenção e Automação Industrial  
 Área de Gás  
 Energias Renováveis  
 Energia  
 Qualidade, Ambiente e Segurança  
 Administrativo, Comercial e Marketing

218 610 150\*  
dir@cenfim.pt

**CENFIM**  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E PETROLÉCICA

Avares de Valdevez  
 Tróia  
 Amarante  
 Ermesinde  
 Porto  
 Oliveira do Azeméis  
 Matinhã Grande  
 Caldas da Rainha  
 Paredes  
 Barcelos  
 Torres Vedras  
 Lousã  
 Ourense  
 Sintra

AZHMAP  
 TEXTE  
 PEGASUS  
 2030

## CALENDÁRIO FISCAL

## PAGAMENTOS

**Até ao dia 20** - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

**Até ao dia 26** - Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de dezembro - periodicidade mensal;

**Até ao dia 26** - Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 4º trimestre - periodicidade trimestral;

**Até ao fim do mês** - Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC.

## DECLARATIVAS

## IRS

**Até ao dia 12** - Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

## IVA

**Até ao dia 5** - Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

**Até ao dia 20** - Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro;

**Até ao dia 20** - Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4º trimestre;

## Alterações fiscais de Ano Novo

ABÍLIO SOUSA

IVOJOMA - FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

## Introdução

Com a entrada do novo ano, existem algumas alterações de âmbito fiscal, resultantes de diplomas já aprovados anteriormente, as quais, pela sua importância, importa recordar. Assim, no presente informativo fiscal, vamos abordar três desses temas:

- › Comunicação de faturas à Autoridade Tributária;
- › Comunicação de inventários; e
- › Novo limite do regime de isenção do artigo 53.º do Código do IVA.

## Comunicação de faturas à Autoridade Tributária

## Tributária

Desde 1 de janeiro de 2023 que entraram em vigor novas regras quanto à comunicação das faturas à Autoridade Tributária, as quais, sinteticamente se resumem aos seguintes aspetos:

- › O prazo de comunicação passou a ser até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão;
- › Passou a ser necessário efetuar uma comunicação mensal por inexistência de faturação e outros documentos através do Portal E-Fatura;
- › Foi retirada a Informação Global (Portal E-fatura).

Relativamente às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos em 2023, estabelece o n.º 4 do Despacho n.º 8/2022-XXIII, do SEAF, de 13 de dezembro, que a obrigação de comunicação dos respetivos elementos prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, bem como a comunicação da não emissão de documentos dessa natureza, possam ser efetuadas, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão.

Assim, as faturas emitidas em dezembro de 2023 podem ainda ser comunicadas até esta data.

## Comunicação de inventários

Face ao disposto na norma transitória, constante do artigo 284.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

Assim, na comunicação dos inventários do ano de 2023, a efetuar em janeiro de 2024, não é necessário proceder à sua valorização.



## Novo limite do regime de isenção do artigo 53.º do Código do IVA

Sobre este assunto recordamos que o n.º 2 do artigo 282.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, procedeu ao aumento progressivo do limite do volume de negócios relevante para efeitos do enquadramento no regime de isenção a que se refere o artigo 53.º do Código do IVA.

O limite em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2024, é 14.500 euros.

Em consequência, um sujeito passivo que tiver ultrapassado o limite de 13.500 euros, em vigor no ano passado, mas não tenha ultrapassado o novo limite atualmente em vigor, mantém-se no regime de isenção, desde que verificadas as restantes condições de aplicação do mesmo, não devendo, por isso, proceder à entrega de declaração de alterações por este motivo.

# ALTERAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS NO ÂMBITO DO URBANISMO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INDÚSTRIA

O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, divulgado através da nossa Inf. 4/2024, procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria. O preâmbulo do diploma destaca as seguintes medidas introduzidas:

“...Assim, procede-se, em primeiro lugar, à eliminação da necessidade de obter licenças urbanísticas, criando-se, para o efeito, novos casos de comunicação prévia, de isenção e de dispensa de controlo prévio.

Por um lado, são criados novos casos de comunicação prévia, com consequente dispensa de obtenção de uma licença urbanística. Assim, passa a dispensar-se a licença de loteamento e a permitir-se a sua viabilização através de comunicação prévia quando exista plano de pormenor ou unidade de execução que tenham determinados atributos.

Em concreto: i) um plano de pormenor ou uma unidade de execução com certas características passam a dispensar a licença de loteamento, aplicando-se a comunicação prévia; ii) um plano de pormenor ou uma unidade de execução que satisfaçam certas condições deixam de exigir a aprovação de obras de urbanização, sendo agora aplicável a comunicação prévia, quando até agora apenas a licença de loteamento permitia esta dispensa; e iii) uma unidade de execução com certas características também passa a dispensar a licença de construção, com aplicação do regime da comunicação prévia, quando até agora apenas o plano de pormenor e a licença de loteamento permitiam essa dispensa.

Note-se que deixa de ser possível escolher seguir o regime da licença quando é legalmente possível seguir o procedimento simplificado da comunicação prévia.

Por outro lado, são acolhidas novas situações de isenção, onde não existe qualquer procedimento administrativo de controlo prévio. É o que passa a suceder, por exemplo: i) quando exista aumento de número de pisos sem aumento da cércea ou fachada (e. g. criação de andar interior em estabelecimento industrial, para melhor aproveitamento do espaço); ii) quando estejam em causa obras interiores que afetem a estrutura de estabilidade, assegurando-se que o técnico habilitado de-



clare, através de termo de responsabilidade que a estrutura de estabilidade é de considerar aceitável face à situação em que o imóvel se encontrava antes da obra realizada, podendo esse documento ter de ser exibido em eventuais ações de fiscalização; iii) quando tenha sido obtida informação prévia suficientemente precisa; e iv) para a substituição de vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

No mesmo sentido, acolhem-se novos casos em que são dispensadas licenças urbanísticas ou outros atos de controlo prévio, apenas havendo lugar à emissão de um parecer não vinculativo pelo município competente.

É o que passa a suceder quanto a obras promovidas por empresas do sector empresarial do Estado, empresas municipais e intermunicipais relativas: i) à instalação de equipamentos ou infraestruturas destinadas à instalação de serviços públicos; ii) afetos ao uso direto e imediato do público; iii) nas áreas portuárias ou do domínio público ferroviário ou aeroportuário; iv) quando sejam afetos à habitação ou para pessoas beneficiárias de políticas sociais, incluindo residências para estudantes deslocados; v) a parques industriais, empresariais ou de logística, e similares, nomeadamente zonas empresariais responsáveis (ZER), zonas industriais e de logística; vi) para salvaguarda do património cultural; e, ainda vii) para gestão do parque habitacional do Estado, entre outros.

Naturalmente, são mantidos os poderes de fiscalização para assegurar o cumprimento das normas relevantes e criam-se condições para que os municípios possam contratar serviços de fiscalização sem necessidade de se ter de aguardar pela aprovação de um decre-

to-lei que regulamente tal possibilidade. Noutro sentido, deixa-se claro que a fiscalização deve orientar-se por critérios de estrita legalidade, estando vedada quanto a aspetos que se relacionem com a conveniência, o mérito ou as opções técnicas das obras realizadas ou em curso.

Em segundo lugar, são simplificados os procedimentos administrativos para obtenção de licenças urbanísticas, para a realização de comunicações prévias e no quadro das informações prévias.

Por um lado, aprova-se um regime de deferimento tácito para as licenças de construção. Ou seja, caso as decisões não tenham sido adotadas nos prazos devidos, o particular poderá realizar o projeto pretendido. Note-se que o potencial desta medida é agora maior, dado que já foi aprovado o mecanismo de certificação do deferimento tácito através da emissão de uma certidão obtida num procedimento eletrónico através do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o qual permitirá, a partir de 1 de janeiro de 2024, obter um documento que comprove o direito adquirido por deferimento tácito para a realização do projeto.

Por outro lado, elimina-se o alvará de licença de construção, o qual é substituído pelo recibo do pagamento das taxas devidas.

No mesmo sentido, são adotadas várias regras para que a contagem dos prazos seja mais transparente, tal como se fez no âmbito dos procedimentos ambientais, através do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro. Assim, em resultado do disposto no presente diploma e da aplicação do Código do Procedimento Administrativo com as alterações que o referido Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, introduziu: i) a contagem dos prazos

(continua na pág. seguinte)

passa a iniciar-se com a entrega do pedido pelo particular e não num momento intermédio no procedimento, sendo de difícil apreensão para o interessado; ii) os prazos só se suspendem se o particular demorar mais de 10 dias a responder a pedidos de informação, documentos adicionais ou a outras solicitações da Administração Pública; e iii) apenas é possível pedir por uma única vez informações, documentos adicionais ou formular outras solicitações durante o procedimento.

Também como se fez quanto à simplificação de procedimentos na área do ambiente, os prazos legalmente previstos são alargados, pois a sua contagem inicia-se agora com a submissão do pedido e não num momento posterior. Preferiu-se adotar regras que tornem a contagem e o controlo dos prazos mais transparentes e prever prazos realistas do que legislar adotando exigências que se sabe serem de cumprimento extremamente difícil.

Adicionalmente, determina-se que, caso não exista rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou a comunicação, considera-se que o requerimento ou a comunicação se encontram corretamente instruídos, não podendo ser indeferido o pedido com fundamento na sua incompleta instrução.

Ainda quanto à simplificação dos procedimentos urbanísticos, elimina-se a necessidade de parecer da entidade competente em matéria de património cultural em várias situações. Assim, quanto a imóveis localizados em zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público, não há lugar a parecer da entidade competente em matéria de património cultural quando: i) se trate de obras no interior de bens imóveis, desde que não se verifique impacto no subsolo, ou alterações relativas a azulejos, estuques, cantarias, marcenaria, talhas ou serralharia; ii) se trate de obras de conservação no exterior; e iii) relativamente à instalação de reclamos publicitários, sinalética, toldos, esplanadas e mobiliário urbano.

Com o mesmo propósito de criar condições para que os procedimentos de licença urbanística sejam mais ágeis, permite-se a delegação de competências nestas matérias nos dirigentes dos serviços, assim evitando a concentração de competências no vereador com pelouro. Além disto, por um lado, alarga-se o prazo de validade da informação prévia favorável de um para dois anos, sem necessidade de solicitar prorrogações. E, por outro, permite-se que o prazo de execução das obras possa ser prorrogado sem os limites atuais, de apenas

poder ocorrer uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial.

Em terceiro lugar, com o objetivo de uniformizar procedimentos urbanísticos e de evitar que existam práticas e procedimentos diferentes em vários municípios, são adotadas medidas para impedir tratamentos injustificados e assimétricos, quando essa assimetria não se justifica.

Neste sentido, explicita-se que os regulamentos municipais só podem abranger certo tipo de matérias, não podendo, por exemplo, abordar matérias relativas aos procedimentos admi-



nistrativos ou a documentos instrutórios, assim procurando tornar os procedimentos mais semelhantes nos vários municípios do País. Adicionalmente, impede-se que os municípios possam exigir documentos instrutórios adicionais face aos previstos na lei e em portaria especificamente destinada à identificação desses documentos. Assim, para efeitos de clarificação, é adotada uma lista não exaustiva de documentos que não podem ser exigidos, nem pela referida portaria nem pelos regulamentos ou pela prática dos municípios. Tal lista inclui a proibição de solicitar, por exemplo, os seguintes documentos instrutórios: cópias de documentos na posse da câmara, a caderneta predial, o reenvio de certidão permanente ou do seu código por o seu prazo de validade ter expirado quando era válido no momento da apresentação do pedido, o livro de obras digitalizado, declarações de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelos projetos, emitida por qualquer entidade, incluindo ordens profissionais, entre outros.

Além disso, prevê-se a existência de uma Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos, que permita: i) apresentar pedidos online; ii) consultar o estado dos processos e prazos; iii) receber notificações eletrónicas; iv) obter certidões de isenção de procedimentos urbanísticos; v) uniformizar procedimentos e documentos exigidos pelos municípios, evitando a multiplicação de práticas e procedimentos diferentes; e, entre outras funcionalidades; a vi) futura submissão de pedidos em formato *Building Information Modelling* (BIM),

com automatização da verificação do cumprimento dos planos aplicáveis.

Esta Plataforma será de utilização obrigatória para os municípios a partir de 5 de janeiro de 2026 e não será possível adotar passos procedimentais ou documentos que nela não se encontrem previstos. No entanto, os municípios poderão utilizar os seus sistemas informáticos, em interoperabilidade com a Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos e o sítio na Internet do município continuará a ser um canal de acesso específico à mesma Plataforma, sem prejuízo de existir um sítio específico na Internet para apresentação e gestão de pedidos urbanísticos em todo o País. Em quarto lugar, são clarificados os poderes de cognição dos municípios no exercício do controlo prévio urbanístico, em especial relativamente à emissão de licenças.

Assim, em geral, cabe ao município verificar: i) a inserção do edifício no território (controlo do cumprimento dos planos, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e o uso proposto; ii) a estética exterior e a inserção do projeto na paisagem; e iii) a suficiência das infraestruturas. Não compete ao município apreciar questões relativas ao interior dos edifícios ou matéria relativa às especialidades (águas, eletricidade, gás, etc.). Para clarificação, é elaborada uma lista não exaustiva de aspetos que não cabe ao município analisar, uma vez que os mesmos são elaborados com base em declarações de cumprimento das normas legais aplicáveis por técnicos competentes.

A limitação dos poderes dos municípios no momento do controlo prévio ou emissão de licença não prejudica os seus poderes de fiscalização, ao abrigo das competências que lhes cabem em matéria de tutela da legalidade urbanística. É clarificado que tais poderes se devem exercer no quadro da legalidade e que se destinam a verificar o cumprimento da lei e não a adotar medidas de tutela urbanística com base em juízos de oportunidade, conveniência ou opiniões de natureza técnica. Em quinto lugar, são eliminadas certas exigências excessivas em matéria de controlo prévio urbanístico.

Assim, por um lado, são revogadas ou substituídas certas exigências do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) que se consideram limitativas sem corresponder à proteção de um interesse público atual.

A título de exemplo: i) elimina-se a obrigatoriedade da existência de bidés em casas de banho; ii) permite-se que possa existir um du-

che em casas de banho, em vez de banheiras; e iii) viabiliza-se a utilização de soluções para cozinhas como *kitchenettes* ou cozinhas *walk through*. Ao mesmo tempo, revogam-se várias normas do RGEU que já se encontram reguladas de forma mais completa noutros diplomas ou que não se conformam com as medidas de simplificação que agora são adotadas. Num outro plano, aprova-se a revogação do RGEU com efeitos a 1 de junho de 2026.

Também se elimina a necessidade de obtenção de uma licença específica para ocupação do espaço público e que se revela frequentemente necessária para as obras quando é fundamental, por exemplo, utilizar caixas de entulho ou andaimes. O pedido de licença de construção passa, assim, a poder englobar a ocupação do espaço público e a licença de construção abrangerá, nesses casos, a possibilidade de ocupação desse espaço na medida do que seja necessário para realizar a obra, dispensando-se procedimentos e atos adicionais. Igualmente, são eliminadas as exigências desproporcionadas e excessivas relativas às caixas de correio, bem como a obrigação de os municípios verificarem o cumprimento das mesmas. Por último, e ainda em matéria de urbanismo, relativamente à eliminação de exigências excessivas, esclarece-se que a requisição da presença de forças e serviços de segurança nas obras é facultativa, não podendo ser exigida ao promotor por entidades públicas.

Em sexto lugar, são adotadas medidas destinadas a simplificar o processo de obtenção da autorização para utilização.

Deste modo, é eliminada a autorização de utilização quando tenha existido obra sujeita a um controlo prévio, substituindo-se essa autorização pela mera entrega de documentos, sem possibilidade de indeferimento, mas, naturalmente, mantendo-se todos os poderes de fiscalização durante e após a obra.

Por seu turno, quando exista alteração de uso sem obra sujeita a controlo prévio, deve ser apresentada uma comunicação prévia com um prazo de 20 dias para o município responder, considerando-se aceite o pedido de

autorização de utilização, caso o município não responda.

Em sétimo lugar, simplificam-se os processos em matéria de especialidades, o que se faz em várias dimensões.

Nestes termos, clarifica-se que os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhadas de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes em como os projetos foram realizados em conformidade com a lei.

Em oitavo lugar, simplificam-se os processos de receção das obras de urbanização.

Assim, por exemplo, determina-se a obrigação de os municípios aceitarem a cessão para a sua posição contratual da garantia dada pelo empreiteiro ao promotor para a realização das obras de urbanização, eliminando o custo com a emissão de novas garantias.

Por último, simplificam-se as formalidades relacionadas com a compra e venda do imóvel, eliminando formalidades que não representam valor acrescentado. Com esse propósito, sendo eliminadas, no momento da celebração do contrato de compra e venda do imóvel, a exibição ou prova de existência da ficha técnica de habitação e da autorização de utilização ou de demonstração da sua inexigibilidade.

Num terceiro conjunto de intervenções, são aprovadas algumas alterações destinadas a simplificar processos em matéria de ordenamento do território.

Assim, em primeiro lugar, é simplificado o processo de reclassificação de solo rústico em solo urbano, com finalidade industrial, de armazenagem ou logística. Trata-se de uma iniciativa fundamental para viabilizar projetos de natureza industrial de envergadura significativa, existindo hoje uma carência de espaços que possam ser afetos a esta finalidade. Igualmente, é um procedimento que se revela indispensável para aumentar a disponibilidade de habitação a custos controlados.

Nos termos deste processo simplificado: i) realiza-se apenas uma consulta pública, evitan-



do-se diversas consultas públicas com objeto semelhante ou sobreposto; ii) prevê-se uma conferência procedimental, para todas as entidades se pronunciarem simultaneamente; iii) determina-se que o procedimento não para durante o período de consulta pública, antes continuando a ser desenvolvido; e iv) atribui-se competência à assembleia municipal para a respetiva aprovação. Este procedimento não se aplica em áreas sensíveis ou em áreas da reserva ecológica nacional ou da reserva agrícola nacional.

Em segundo lugar, criam-se condições para acelerar os procedimentos de aprovação de planos de urbanização e planos de pormenor, através: i) da eliminação do acompanhamento da elaboração dos mesmos pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional; e ii) da eliminação da fase de concertação.

Em terceiro lugar, cria-se condições para a simplificação do controlo urbanístico através da criação de novos casos de comunicação prévia que substituam licenças urbanísticas, através de uma densificação do conteúdo das unidades de execução sem, contudo, prejudicar a flexibilidade que este instrumento atualmente oferece.

Deste modo, clarifica-se que as unidades de execução podem: i) conter desenho urbano; ii) incluir a programação das obras de urbanização; e iii) envolver contrato de urbanização para o seu desenvolvimento. Caso a unidade de execução inclua o desenho urbano e a programação de obras de urbanização, deixa de ser necessária a licença de construção ou de loteamento, podendo as operações urbanísticas fazer-se na base de comunicações prévias, tal como acima se referiu.”

## Alvarás e certificados – pagamento da taxa anual

○ pagamento da Taxa Anual de Regulação da Atividade de Construção para 2024 deve ser efetuado até ao próximo dia 23 de fevereiro, sob pena de cancelamento do alvará ou certificado. Conforme informação divulgada pelo IMPIC, as empresas titulares de alvará ou de certificado receberam a partir de 11 de janeiro indicações para o pagamento da Taxa Anual de Regulação da Atividade

de Construção para 2024, inicialmente através de email com os dados bancários para pagamento da guia na rede Multibanco, e desde o dia 17 de janeiro foram enviados por correio registado simples os documentos de cobrança (guia).

Os dados bancários estão também disponíveis na Área Reservada no Portal do IMPIC.

FEIRAS E  
MISSÕES

## FEIRAS INTERNACIONAIS

- ▶ Feira ESEF Maakindustrie 2024 – Países Baixos – Utrecht › 12 a 15 março
- ▶ Feira Global Industrie Paris 2024 – França – Paris › 25 a 28 março
- ▶ Feira Hannover Messe 2024 – Alemanha – Hannover › 22 a 26 abril
- ▶ Feira BIEMH 2024 – Espanha – Bilbao › 3 a 7 junho
- ▶ Feira Advanced Manufacturing – Espanha – Madrid › 15 e 16 novembro

## FEIRAS NACIONAIS

- ▶ Feira 360 Tech Industry 2024 – Portugal – Porto › 22 e 23 maio
- ▶ Feira ExpoMetal 2024 – Portugal – Batalha › 7 a 9 de novembro

FORMAÇÃO  
À DISTÂNCIA

## JANEIRO

- ▶ Ação de divulgação acerca das Modalidades de Organização de Serviços de Segurança no Trabalho, com especial enfoque no exercício da atividade pelo empregador ou por trabalhador designado  
25 de janeiro

## FEVEREIRO

- ▶ Contratação de Trabalhadores Estrangeiros  
6 de fevereiro
- ▶ Orçamento de Estado para 2024  
7 de fevereiro
- ▶ Modalidades de Contratos de Trabalho  
26 de fevereiro

## MARÇO

- ▶ Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)  
(a agendar)
- ▶ Plano Financeiro de Marketing  
(a agendar)
- ▶ Gestão do Tempo de Trabalho  
(a agendar)

## INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO

Teor	Título	Nº	Data
ECONÓMICA	TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE - 2024	1	02.01.2024
JURÍDICA	ALARGAMENTO DOS SERVIÇOS COMPETENTES PARA A EMISSÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO E À AUTODECLARAÇÃO DE DOENÇA	2	05.01.2024
JURÍDICA	AÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA ACT SOBRE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS	3	08.01.2024
JURÍDICA	ALTERAÇÕES DE LICENCIAMENTOS NO ÂMBITO DO URBANISMO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INDÚSTRIA	4	08.01.2024
COMERCIAL	FEIRA HANNOVER MESSE 2024	5	08.01.2024
JURÍDICA	AJUDAS DE CUSTO EM 2024 - LIMITES DE ISENÇÃO IRS E TSU	6	12.01.2024
JURÍDICA	ABERTURA DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA AVANÇAR - 2024	7	12.01.2024
ECONÓMICA	TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA 2024 – RETIFICAÇÃO	8	19.01.2024
ECONÓMICA	WEBINAR “ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024”	9	25.01.2024
JURÍDICA	ABERTURA DE CANDIDATURAS ESTÁGIOS ATIVAR.PT	10	26.01.2024
JURÍDICA	AJUDAS DE CUSTO E DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA – LIMITES DE ISENÇÃO EM IRS E TSU (RETIFICAÇÃO)	11	31.01.2024
JURÍDICA	DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO NACIONAL	12	31.01.2024

consulte aqui a informação completa